

Autoriza o Poder Executivo a conceder uso gratuito de prédios destinados a instalação da Feira do Produtor e da Agroindústria de Panificados e Massas.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso gratuito de prédios destinados a instalação da Feira do Produtor e da Agroindústria de Panificados e Massas para a Associação dos Produtores Rurais e Artesanais de Coronel Barros.
- **Art. 2°.** A presente autorização tem por objeto a concessão de uso dos seguintes imóveis:
- I um prédio de alvenaria medindo 182,16 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de área construída localizado na Rua Eduardo Hamm esquina com a Rua João Alfredo Scherer, destinado à instalação da Feira do Produtor;
- II um prédio de alvenaria medindo 107,20 m² (cento e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de área construída localizado na Rua João Alfredo Scherer, destinado à instalação da Agroindústria de Panificados e Massas.

Parágrafo Único. O imóvel da presente autorização de concessão de uso, constituído de 2 (dois) prédios de alvenaria, encontra-se matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí sob. n° 36.766.

- **Art. 3º**. A concessão de uso será a titulo gratuito pelo prazo de 1 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, por acordo entre as partes
- **Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do prédio destinado à instalação da Feira do Produtor, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, com a exceção das despesas de alarme, água, energia elétrica e seguro do prédio e suas instalações.
- Art. 5°. Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do prédio destinado à instalação da Agroindústria de Panificados e Massas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, nestas incluídas as despesas de alarme, água, energia elétrica e seguro do prédio e suas instalações.
- **Art.6°.** Os produtos produzidos no prédio da Agroindústria somente poderão ser comercializados, no município de Coronel Barros, na Feira do Produtor.



9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros Administração 2009-2012

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8°. Revogam-se a Lei n° 600 de 24 de dezembro de 2002 e a Lei n° 632 de 24 de junho de 2003.

Coronel Barros, 4 de abril de 2012.

Olivar Scherer Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norberto Arno Müller

Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros Administração 2009-2012

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE USO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR E AGROINDÚSTRIA DE PANIFICADOS E MASSAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento de autorização de concessão de uso é constituído de 2 (dois) prédios de alvenaria, matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí sob. n° 36.766:

- a) um prédio de alvenaria medindo 182,16 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de área construída localizado na Rua Eduardo Hamm esquina com a Rua João Alfredo Scherer, destinado à instalação da Feira do Produtor;
- b) um prédio de alvenaria medindo 107,20 m² (cento e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de área construída localizado na Rua João Alfredo Scherer, destinado à instalação da Agroindústria de Panificados e Massas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente concessão de uso será a titulo gratuito pelo prazo de 1 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o funcionamento da feira do produtor e da agroindústria de panificados e massas, mencionada na cláusula primeira sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

Ao CONCESSIONÁRIO é vedada a mudança de destinação do uso dos prédios ora concedidos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA:

Os produtos produzidos no prédio da Agroindústria somente poderão ser comercializados, no município de Coronel Barros, na Feira do Produtor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros Administração 2009-2012

Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do prédio destinado à instalação da Feira do Produtor, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, com a exceção das despesas de alarme, água, energia elétrica e seguro do prédio e suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do prédio destinado à instalação da Agroindústria de Panificados e Massas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, nestas incluídas as despesas de alarme, água, energia elétrica e seguro do prédio e suas instalações.

CLÁUSULA OITAVA:

As benfeitorias construídas nos prédios, pelo CONCESSIONÁRIO reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a ele caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA:

Para realização de benfeitorias nos prédios ora concedidos, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a obter autorização prévia do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a conservar os prédios objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, inclusive com as benfeitorias realizadas na cláusula anterior, correndo por sua conta, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias, de higiene e origem dos produtos disponibilizados, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam, ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada por agente da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO, bem como eventuais multas por não atendimento à legislação vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada onde for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Comarca de Ijuí para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Barros, 4 de abril de 2012.

Olivar Scherer
Prefeito Presidente da Associação

